

Leonardo Jorge de Campos, Escrição de
Capellães. Residencia. Tabelião do Juiz de
Co. Judicial e Notas do Termo desta
Cidade do Festeiro, Capital da pro-
víncia de Santa Catharina, por
sua Magestade o Imperador que
Deos Guarde. Ediceteram. Certifico
que o Testamento Com que falleceu
Jonacia Guilhemina da Silva Par-
balho e do teor e forma seguinte:
Tohas uma - Campos. Eu, Jonacia
Guilhemina da Silva Parbalho, a-
chando-me de saude, e em meu per-
feito juizo e entendimento, temendo
a morte, por ser titulo Certo e indispen-
cavel, resolvi fazer este meu Testamento
pela forma seguinte. - Sou Catholica
do Rito Romano. Creio na Ley
de Jesus Christo, e em tudo quanto em
sua Santa Madre Igreja. Sou
natural desta Cidade, batizada digo
baptizada na Igreja de Nossa Se-
nhora do Festeiro, filha legitima
de Major Francisco Theophi Parba-
lho, e de Dona Marianna da Silva
da Encarnação, ambos já fallecidos;
fui criada o Major Manoel Pereira
Vanneto de, e o fidalgo Antonio
Antonio de, e por isso não tenho
nenhum outro nome, e sou filha de
legitima e natural do Major Manoel Pereira
Vanneto de, e do fidalgo Antonio Antonio de.

do meu fallecimento em diante, ficarão
libertos, e gozarão desde este dia de sua
plena liberdade como se de lires ven-
tre nascessem. Cujas liberdades as Con-
firo pelo capôr de Criação: Decla-
ro que os únicos bens que possuo além
dos mores de Cara, é uma morada
de Caras tercia na Praça do Senado
frente a mesma mar e fundosa
em Contrar Com terrenos da Cara
de João José de Castro, extremados
pela fôrtil Com Caras de José Dias
Oriques, e pelo Norte Com Caras
da Viuva Haberbelt. Declaro
que, da morada de Caras assima
sedarão a seu valor as seguintes emol-
las: ao Senhor Santissimo Sacra-
mento, do qual sou vincto aquan-
tia de durentos mil reis, a de de Nossa
Senhora do Aguardo, durentos mil
reis a São Sebastião, Com mil
reis, a Senhora do Parto, durentos
mil reis, sendo todas as emollas
declaradas Com as Igrejas desta Ci-
dade digno Capitão. Instituo por
meu unico conuersal herdeiro,
tanto dos mores de minha Cara,
Como da morada de Caras, de pei-
de deducidas as emollas que val-
ha a esta a guisa de emollas. E
declaro que a dita morada de Caras
de pei de deducidas as emollas que val-
ha a esta a guisa de emollas.

per minha alma, e Cento e pella de
meu marido. Nomeio por meus tes-
tamenteiros em primeiro lugar ao
Senhor Elzen Antunes Pan-
gueira, em segundo lugar ao
Senhor Vergilio José da Costa,
e em terceiro, ao meu Sobrinho
Diogo de Mendonça Ricar-
do do Barbalho, nas quaes e a
Cada um de per e pello queras
por serviços a Deus aceitar esta
minha testamentaria, e as
quaes meus testamenteiros, os hei
por abonados, tanto em juizo, Co-
mo fora d'elle. Chame a pessoa
aquem devo, e ao meu Sobrinho
Diogo, meu herdeiro uns Cen-
to e tantos mil reis, não poden-
do pereizar agora a dita quan-
tia. Deixo a Mandade de Ref-
sa Senhora da Conceição, a Ca-
ridade de Conduzir meu Corpo,
e a mesma Mandade de Ref-
sa Senhora da Conceição deixo
de emollar a quantia de duzen-
tos mil reis, que sahira do valor
da morada de Casas, Com as de
mais emollas declaradas na ter-
ceira quarta, ficando rogado
qualquer e qual
qualquer e qual
qualquer e qual

ultima vontade que quero que se
Cumpra Como nelle se contém;
e por não poder fazer muita es-
cripta dedigo fazer muita escri-
pta pedida a Candido Gonsalves
de Oliveira, oescrevesse, o qual,
depois de me ser lido, e a Chalo Con-
forme a minha vontade o aspi-
mei: Nesta Cidade do Pester-
ra, Capital da Provincia de San-
ta Catharina, aos dez dias do mês
de Maio de mil oitocentos e se-
centa e nove, digo secenta e oito.
Thomazia Guilhemmina da Silva
Barbello: Como testemunha que
este fix, arogo da Senhora Dona
Thomazia Guilhemmina da Silva
Barbello: Candido Gonsal-
ves de Oliveira: e aprovação: e a aprovação.
São quantos este publico instrumen-
to de aprovação e ultima vontade
viu, que no Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e se-
centa e oito, aos quatorze dias do mês
de Maio do dito Anno, nesta Cida-
de do Pesterro, Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, em
moradas da testadora Thomazia
Guilhemmina da Silva Barbello,
e sendo eu solteiro, e sem
casado, e sendo eu solteiro, e sem

5
e entendimento, segundo o men pare-
cer e das Cinco testemunhas presen-
tes ao diante nomeadas e assignadas
do que dou fé; perante ellas pela
referida Testadora me foi entre-
que de suas mãos para as minhas
mãos estas duas folhas de papel
inteiras escriptas em tres bandos,
que findão aonde principii este
instrumento, dizendo-me ser o seu
solemne testamento e sua ultima
vontade que o mandara escrever
pelo Advogado Candido Gonçal-
ves de Alveira, por ella testado-
ra não poder fazer tanta escripta
e que depois de feito o lio e achou
em tudo a sua vontade e como
chamava dilado; e que para sua
Completa validade queria que
em Tabelliao o approvasse. Eu o ac-
ceitei; com fella vista e como
não tivesse emenda, bonão, entre
linha ououra que duvidasse
sa, o numerei; rubricuei; approvei;
e approvei tanto quanto em direi-
to, me é permitido por obrigação
do meu Officio. Em fé do que fiz
este instrumento que sendo lido
lida e qualificada e assignada com
as Cinco testemunhas presentes
e presentes Candido Gonçal-
ves de Alveira e o Advogado
mencionado no Tabelliao

da Silva Siroto. Manoel Fran-
cisco Lisboa. Gregorio Teixeira Con-
to, todos livres e maiores de quatorze
Annos, reconhecidos de mim Le-
onardo Jorge de Campos, Tabel-
lão foyse o escrevi e Assigno em
publico e nato. Com fide de Verda-
de estara original publico. O Ta-
bellão Leonardo Jorge de Cam-
pos e Ignacia Guilhermina da
Silva Barbalho. Candido Jon-
salves de Oliveira. Feliciano Sellar-
ques Jurinargues. Domingos Jon-
salves da Silva Siroto. Manoel
Francisco Lisboa. Gregorio Ferrei-
ra Couto. Lavrador. Santo de aber. Despacho.
tura sobre Concluso. Pesterro, vin-
te e nove de junho de mil oito con-
tos e de Oitava e nove. Aluguer-
que. Data. O logo no mesmo dia. Data.
mese Anno supra declarad, nesta
Cidade do Pesterro, em meu Conto-
rio, por parte do juiz Provedor dos
Oviduos supulente em exercicio
Alvar e Honores de Aluguerque
e Alvar, me foi entregue este tes-
tamento com seu Despacho su-
pra, de que laço este termo foi
Leonardo Jorge de Campos e

6
aos vinte e nove dias do mês de Ju-
nhos do dito Anno, nesta Cidade
do Festeiro, Capital da Província
de Santa Catharina, em meu
Cartorio, ali presente o Juiz Mun-
icipal e Provedor dos Pericuos
Supplente o Major Manoel de
Albuquerque e Mello, foi por
elle feito este testamento,
que lhe foi entregue por Diogo
Ricardo e Diogo de S. Ben-
doça Barbalho, e Canço, de que
mandou o dito Juiz lavrar este
auto que assignou com o apre-
sentante. Com Leonardo Jorge
de Campos, Escrivaõ foy o
escrever. Albuquerque. Diogo
de S. Benção Barbalho. Ri-
cardo. Leonardo Jorge de
Campos. Concluyãse. Ologo foy concluso
este testamento. Concluyãse foy
Provedor dos Pericuos, Supplen-
te o Major Manoel de Albu-
querque e Mello, de que la-
vrou este termo. Com Leonardo
Jorge de Campos, Escrivaõ
foye o escrever. Cumpra-se e Diogo
Ricardo e Diogo de S. Benção
Barbalho e se ha a testacão. Si
fizerem a assignacão do testame-
to.

de mil oitocentas e sessenta e nove;
 Albuquerque. Data. Elogio nos me. Data.
 no dia mês e anno e lugar Supra decla-
 rado, nesta Cidade do Pesterro, em meu
 Cartorio, por parte do Juiz Municipal su-
 plemente em exercicio o escrivão Alencar
 de Albuquerque e Escolla, me foi entre-
 que este testamento com seu despacho
 supra, de que lavro este termo. Eu Leonar-
 do Jorge de Campos, Escrivão que ses-
 sepe. Certifico que intimei ao primei-
 ro e segundo testamentarios, para acci-
 tarem o encargo desta testamentaria, e
 me responderão não accitarem, pelo
 que citei ao terceiro e dou fe; Pesterro,
 vinte do julho de mil oitocentas e
 sessenta e nove. Leonardo Jorge de
 Campos. Termo de accite. Das vinte. Termo de accite
 e quatro dias do mês de julho de mil oitocentas
 e sessenta e nove, nesta Cidade do
 Pesterro, em meu Cartorio compareceu
 presente o terceiro testamentario Jo-
 go de e concordancia Barbalho Picar-
 co, e por elle foi dito que accitara o en-
 cargo desta Testamentaria e se obrigava
 a prestar Contas no prazo da Lei. Cede
 como odisse do que dou fe; assigna por
 este termo. Eu Leonardo Jorge de Cam-
 pos, Escrivão que sessepe. Pesterro, vinte
 do julho de mil oitocentas e sessenta e nove.
 Barbalho Picarco. Escrivão que sessepe.

Recbi: Vossa: Testamento da Senhora. Subscrito.
Dona Ignacia Guilhemmina da Silva
Barbosa Sapporçado, Carido, e lacrado
por mim Tabellião abaixo assignado
nesta Cidade do Estero, em qua-
torze de Maio de mil oit. Centos e se-
centa e oito. Por mim Tabellião Leo-
nardo Jorge de Campos. Numero folha.
trinta e dois e oito Centos. Recbi: Pa-
gon oit. Centos reis. Mandega do Es-
tero dezenove de julho de mil oit. Cen-
tos e secenta e nove. O Thesoureiro
Lopes. Escrivão. Lemos: Nada ma-
is nem menos se continha emomen-
cionado Testamento, do qual aqui bem
fidelmente fui extrahir a presente ver-
tida e as proprias original me reporto
em meu poder e Cartorio, nesta Ci-
dade do Estero, Capital da Pra-
vincia de Santa Catharina, aos
vinte e tres dias do mes de Outubro de
mil oit. Centos e secenta e nove,
Em. Leonardo Jorge de Campos
Vivno quinquize annos

Leonardo Jorge de Campos

2

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



1869

Taxa de Heranças e Legados

Anno financeiro de 1869 a 1870
Nº

Ap. do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito,
ao actual Administrador Thesourario a quantia de cento e
oitenta e um mil e oitocentos e setenta e
dois reis (R\$ 18.882 72)

Que pagou hize Cam. D. Carlos de Mendonça
Paulinho Picante

importancia da taxa que a Fazenda combe no
inventario a qui se procedio no fuso da
Provedoria dos Residuos dos bens deixa-
dos pela fallecida D. Ignacia Gui-
therrina da Silva Paulinho

Mesa da Repda Provincial da Cidade do Districto em
10 de Setembro de 1869

O Adm^{or} Thesourario

O Escrivao

[Faint signatures and stamps at the bottom of the document]

Book 200

Ap 20

200

To the
S. of the
H. of the
H. of the

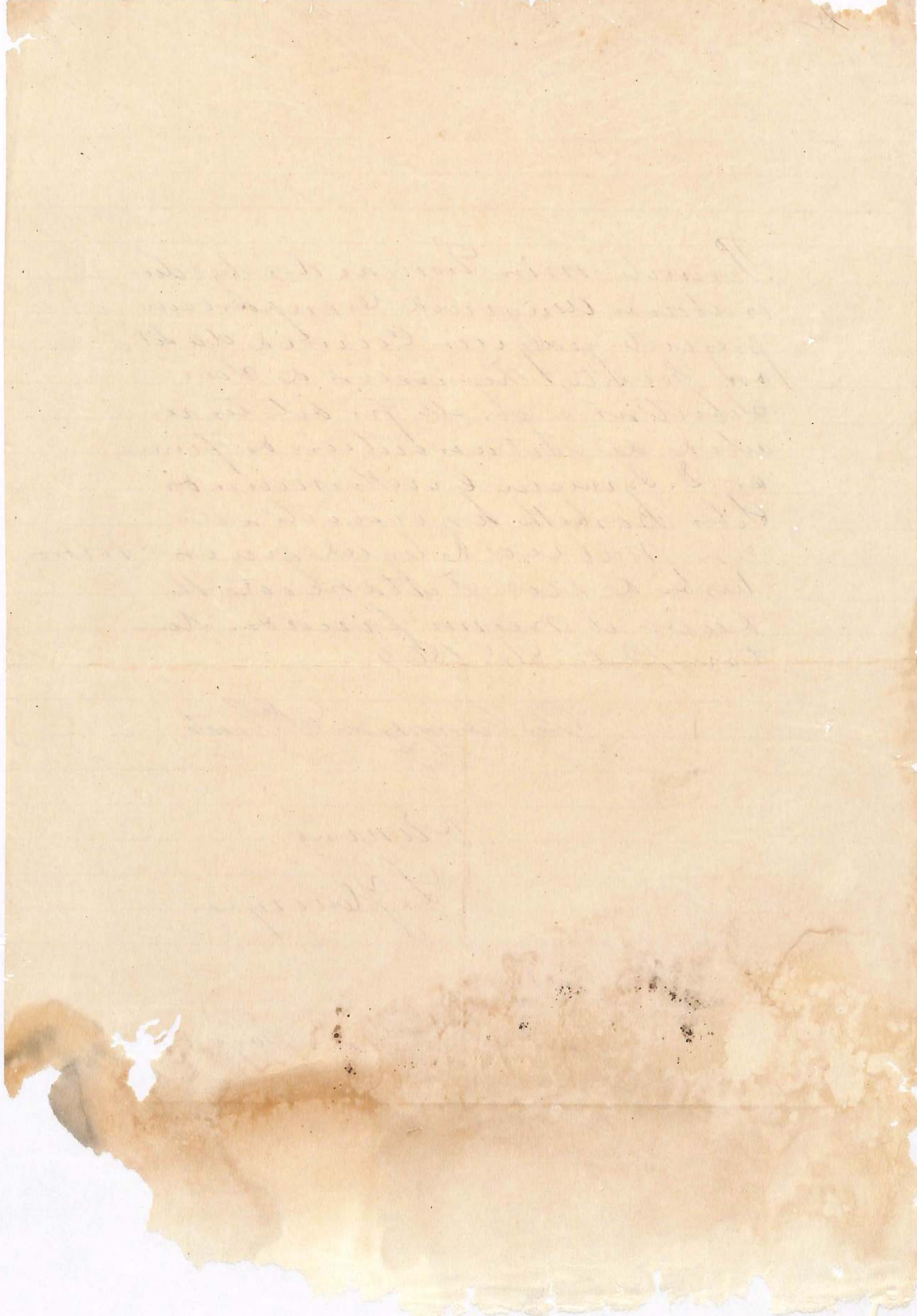
Perante mim Leivas dos Regi-
on abrujo Amigração Comparsa em
presente Gualquir Corvidos da Sil-
va Beirato, Theorres de São
Sébastien, e por elle foi dito ter re-
cebido do Testamenteiro da finca-
da D. Ignacia Guithmann de
São Bartholomaeo a quantia de
um mil reis de legado que em 100 to
verbo de seu Testamento the
deixou a mesma fincada. Su-
toro 12 de Set 1869.

João Canaio da ~~Paro~~
São

União

L. Garayia

Page 2
Ch
Pud



1
Devante mim Escrivão d Capellase
Peri dros abaixo assignado compa
receu presente Feliciano Catho Pires
e por elle foi dito que tinha recebido
do Testamenteiro de finado Dom
Ignacio Guitherramin de Silve
ira herdeiro a quantia de duzentos
mil reis, proveniente de legado
que o mesmo finado deixou
em verbo de seu Testamento
a Irmao de de Vossa Senhoria
de Porto Anta Cidade de
como disse origin presente
quitaca. Eu Leonardo Jorge de
Campos Juiz de Paz e
Antes 5 de Outubro 1869
Feliciano Catho Pires.

Protesto

Leonardo Jorge de Campos
Juiz de Paz

Op 31
Protesto
13 de



11
P
Ponente min Inmion de
Capellas e Rejidnos abais as-
signados, compareceu p este
Mauol Francis Pereira
Netto, Tezourier da Inman-
da de do Santissimo Sacramen-
to desta Cidade, e por elle me
foi dito ter recebido do Es-
tamento da finada de
Ignacia Guithernum da
Silva Balth a quantia de
duzentos mil reis, que a 20000
reanna finada deixou
em testamento seu Testamen-
to. E de sumo e deim assi-
gna a presente. Deste
1º de Outubro de 1869.

C. P. D.
Manuel Mau. Netto

Francisco Jorge Carrer
1869

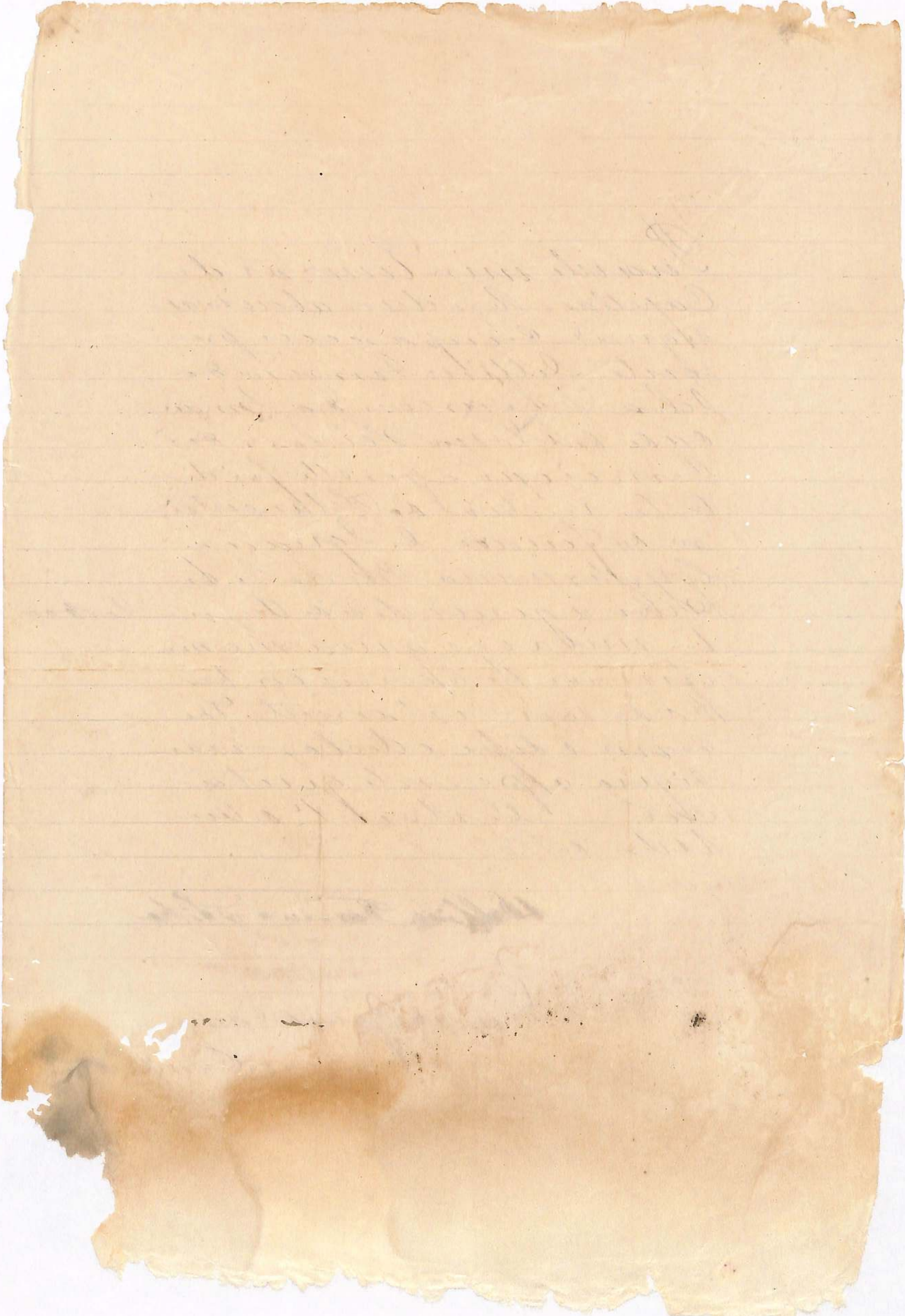
Wm. L. G. 1844

10
Parte min. Curador de
Capellas e Reji duo abouias-
agrad. Curpae cum pre-
zente Delfino Ferreira de
Silva, Dep. do Rio de Jan-
eiro da Nova Seitoria de
Conceição, e por elle foi di-
to ter recebido do Estancien-
to da Fazenda L. Ignacio
Guilhermina Barbosa de
Silva, a garantia de Augen-
to mil reis, que a mesm-
a fazenda de Açúcar em ver-
ha do seu Estancien. E de
certo o dito e declaro an-
siga a presente quita-
ção. Dito 1.º de Ou-
to de 1869

~~Delfino Ferreira de Silva~~

Leonard Jorge Camp

1129



13
P
Teuante mim Escrivão da Proce-
doria dos Resíduos abaixo assi-
gnado compareceu perante
Jtioral Elhumel Brocardo Te-
roncio da Immaculada
de Nossa Senhora do Rosário
dita Cidade, e por elle me foi
dito ter recebido de Diogo
Meridona Barbalho Picau-
es, Testamenteiro da fidei-
da Dona Ignacia Guithes-
mina da Silva Barbalho, a
quantia de duzentos mil Reaes
reis, importancia de esmul-
la quem por de seu tes-
tamento deixou a dita
fidei da mesma Immacu-
lada. Por ter recebido
amigua a presente, debru-
no 28 de Setembro de 1869.

Estevão Manoel Brocardo

Joaquim Jorge de Camp

Vista.

Por vinte e cinco dias de mês
Outubro de mil oitocentos e se-
centa e nove, nesta Cidade
de Sesturno, em meu Casto-
ri Facço este auto com bis-
ta do Promotor dos Reydus e
Advogado Curador Goncalves
de Aliprins, de que ha este ter-
mo. Eu Curador Jorge Carr-
ro, Rivas quereijij 42 342

Por documentos juntos aos pre-
sentes autos de contas de testamto,
que decorre de f. 8 a f. 13, v. 1.
de que se acham cum fridas
anexas as disposicoes testamentarias,
tendo deixado de juntar o testamen-
teiro o documento de quitacao
das liberdades dos escravos, de-
que f. 11 menciona a verba = segun-
da do testamento, por se ter affa-
liada de testador antes de seu
fallecimento, passado cartas de
liberdades a os seus escravos. E
por tanto julgo que se deve
haver a quitacao por tanto que

